



Ofício nº 121/2018 - GAB

São Miguel do Araguaia, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.066/2018, de 22/05/2018, que altera a Lei Municipal nº 862/2017 e dá outras providências.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

DATA: 29 / 05 / 18


Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

CEL



PROJETO DE LEI Nº 1066/2018, DE 22 MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 862/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1º do Artigo 63 da Lei Municipal 862/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 63 -

§ 1º: A remuneração do Conselheiro Tutelar será dada através de subsídio, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja simbologia será CCA -I.”

....

Art. 2º – Fica acrescido o § 5º Artigo 68 da Lei Municipal 862/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 68 -

...

§ 5º: em razão da natureza da função do conselheiro tutelar é indevido o pagamento de horas extras e adicional noturno”

....

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEL



São Miguel do Araguaia/Goiás, 22 de maio do ano de 2018.

Nelio P. Cunha

Nelio Pontes da Cunha

Prefeito Municipal

CEL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1066/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 862/2017 e dá outras providências.

Da Legalidade do Pedido

A presente lei possui o cristalino objetivo de regularizar o recebimento dos subsídios dos membros do conselho tutelar, vindo a estabelecer um valor nominal, criando por consequência sua simbologia, vez que a forma como estava prevista, qual seja, dois salários mínimos, não possui amparo legal.

Outro aspecto importante da presente lei, é deixar claro o direito ou não do recebimento de horas extras e adicional noturno por parte dos conselheiros.

Embora o serviço desempenhado pelo conselheiro tutelar seja de grande importância, vale ressaltar que o membro do Conselho Tutelar não possui vínculo empregatício ou estatutário com o Município, pois sua vinculação com a Administração é de caráter transitório e a natureza da função desempenhada é de serviço público relevante, o que lhe cobra dedicação e disponibilidade integral de horário para o exercício das funções para atender e aplicar medidas relacionadas ao atendimento de crianças ou adolescentes e de suas famílias, o que pode ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CEL